



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

**DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO DO
CONTRATO 015/2019**

Tendo em vista as exigências contidas no dispositivo legal e que a Administração Pública só pode contratar demonstrando o Interesse Público colimado, procuramos **JUSTIFICAR e DEMONSTRAR** a necessidade da Administração Pública Municipal do Município de Malhador/Se, com a Empresa **Auto Posto Maestro Ltda.**

I- NECESSIDADE DO VALOR CONTRATUAL:

O realinhamento econômico financeiro do Contrato se deve devido as novas médias de preços nos combustíveis em todos os estados brasileiros elevando assim a tributação sobre os combustíveis do tipo óleo diesel s10 gerando uma previsão de aumento nos preços.

A revisão contratual, também chamada de recomposição por doutrinadores renomados como Marçal Justen Filho, tem por fim restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, no intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro, quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis na execução contratual, assim como em caso de força maior, fato de príncipe, fato da administração.

A revisão/realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado.

Pelo que se pode observar a revisão é aplicada àqueles casos em que a alteração do preço decorre de uma alteração extraordinária dos preços desvinculada da inflação. Trata-se de uma área econômica e extra contratual, estatuído nos termos do art.65, inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº015/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Malhador/Se com a empresa **Auto Posto Maestro LTDA**, mediante as considerações a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Considerando o reajuste do preço dos combustíveis do tipo óleo diesel s500 e óleo diesel s10 com respaldo no art.65 parágrafos 1º e 5º. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art.65 Par.1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%(vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%(cinquenta por cento)para os seus acréscimos.

Art.65 Par.5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Entretanto para se ter direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

A revisão é, portanto, baseada na teoria da imprevisão e para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos, como, no caso em tela, o aumento do petróleo, ou combustíveis, nos objetos compostos por tais elementos. Constatado o desequilíbrio, tendo havido a majoração dos custos, o preço registrado no contrato pode ser majorado, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, tudo com fundamento no inciso XXI do art.37 da Constituição Federal, no inciso II do parágrafo 3º do art.15 da Lei nº8.666/93.

No caso em apreço acompanha-se pelos sites de economia que os preços oscilaram bastante nos últimos meses, segundo a Petrobrás, o reajuste foi causado principalmente pelo aumento das cotações dos produtos e do petróleo no mercado exterior, influenciado pela geopolítica internacional, assim como pela continuidade da política de contenção da oferta pela Organização dos Países Produtores de Petróleo. Além disso, verificou-se uma depreciação do valor do real frente ao dólar.

O aumento é atestado pelas Notas Fiscais juntadas pela Contratada pleiteante que apresentou Notas Fiscais de composição de preços de diesel, na qual ampara o valor a ser majorado no contrato, sendo necessário que o setor técnico competente avalie os cálculos postos pela empresa, donde se extrairá o percentual de revisão a ser aplicado sobre o preço contratado.

Contudo entendemos justificada a necessidade do 1º Termo Aditivo acima especificado para possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº015/2019, firmado entre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

a empresa **Auto Posto Maestro Ltda**, em virtude da majoração do preço de revenda, nas refinarias, do combustível objeto do contrato, condicionada a análise técnica do setor competente quanto à composição dos custos apresentados para fim de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela Contratada com o reajuste dos preços de combustíveis do tipo óleo diesel s10 decorrente dos aumentos fixados pelo Petróleo Brasileiro SA- Petrobrás, conforme documento acostado ao processo.

Malhador/SE, 14 de março de 2019

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
PREGOEIRA

Ratifico.Publique-se

Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal